



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui a Medalha Nísia Floresta, a ser concedida pela Câmara Municipal na forma que especifica.

(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha Nísia Floresta", a ser concedida como homenagem a mulheres ou entidades hortolandenses que se destacarem na luta pelos direitos da mulher, com relevantes serviços prestados à sociedade, tornando-se merecedoras de especial reconhecimento.

Parágrafo Único. A concessão da Medalha será realizada pela Câmara Municipal anualmente, em solenidade especial, por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher e da Semana da Mulher Hortolandense, instituída pela Lei Municipal nº 842/2000.

Art. 2º O processo de outorga da Medalha se iniciará com a indicação por parte de vereador, ou vereadores, das personalidades a quem deseja homenagear, com número máximo de três personalidades ao ano, por Projeto de Decreto Legislativo na forma regimental, com a efetiva comprovação dos feitos altruísticos prestados à sociedade, da dedicação à causa da mulher, do exemplo de cidadania, heroísmo ou outras qualidades que devam ser mencionadas que possam referendar o merecimento.

Art. 3º A medalha será entregue acompanhada de diploma, assinado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara e Vereador Autor do Decreto Legislativo, certificando sua concessão, e contendo o nome da homenageada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 2017.

Edmilson Marcelo Atanoso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 17 de outubro de 2017.

João Francisco Múico

Secretário Geral

www.cmh.sp.gov.br